



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XXIX - Nº 149

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 22.7.75, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de Dependência:
A-RJ-75/126 - BANORTE - Crédito Imobiliário S.A. - Em João Pessoa (PB) - R. D. de 15.10.74

DESPACHOS DO DIRETOR

De 24.7.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Investimento - Decreto-lei nº 1.401

Autorização para Funcionari:
A-DF-75/1092 - BMG S. A. - Sociedade de Investimento - Decreto-lei nº 1.401 - Em Belo Horizonte (MG) - Escritura de Constituição de 16.7.75

A-DF-75/1095 - Slivest S.A. - Sociedade de Investimento - Decreto-lei nº 1.401 - Em São Paulo (SP) - Assembléia Geral de Constituição de 14.7.75

DESPACHOS DO GERENTE

De 28.7.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Reforma de Estatuto:

A-RJ-75/414 - Grande Rio - Crédito Imobiliário S.A. - A.G.E. de 5.6.75

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-BH-75/063 - Ambar Distribuidora S. A. - Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 - A. G. E. de 18 de julho de 1975

DESPACHO DO DIRETOR

De 29.7.75, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-SP-75-59 - Cia. Financiadora Hapin São Paulo - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 54.000.000,00 para Cr\$ 63.000.000,00 - A.G.E. de 28 de fevereiro de 1975

Cancelamento

Considera-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial da União de 24.7.75, Seção I - Parte II, página 2661, 2ª coluna, linhas 14 a 20, do seguinte teor:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Reforma de Estatuto:

A-SP-74/409 - Financiadora General Motors S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - A. G. E. de 23.10.74.

Retificação

No Diário Oficial da União de 25 de julho de 1975, Seção I - Parte II, página 2673, 1ª coluna, linhas 34 e 35:

Onde se lê: Instrumento de Constituição de 25.1.74

Leia-se: Instrumento de Constituição de 25.11.74

No Diário Oficial da União de 23 de julho de 1975, Seção I - Parte II, página 2661, 2ª coluna, entre as linhas 13 e 14:

Leia-se: A.G.E. de 28.5.75.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE SUBSTITUTO DA DIRETORIA

Em 29 de julho de 1975, deferindo nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Reforma de estatutos sociais.

DF-1092-75 - CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

- São Paulo (SP) - AGE. de 18 de julho de 1975.

DESPACHO DO CHEFE SUBSTITUTO DA DIRETORIA

Em 28 de julho de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais.

DF-1042-75 - Banco do Ceará S.A. - Fortaleza (CE) - De Cr\$ 3.100.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00 - APES. de 24.4 e 23.6.75.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 26 de junho de 1975, deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo n.º BH-B-74-75 - Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. - Seto Lagoas (MG).

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - 11.ª Reavaliação - Lei n.º 4.357-64 e Decreto-lei número 1.302-73 - Cr\$ 234.420,01 - (A.E.G. de 26-9-74).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 1.999 - Dispensar o Contador José Amílcar Melo, matrícula nº 3.164.855, da função de substituto do Chefe da Auditoria Financeira, da Diretoria Geral, em seus impedimentos eventuais. - Romero Pinto Caputo - Substituto do Diretor Geral.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 2.002 - Designar o Engenheiro Homero Henrique Rosa Rangel, matrícula 1.164.965, para substituir o Diretor de Trânsito, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.010 - Exonerar, a pedido, o servidor Amir Abud, matrícula nº 2.120.672, da carga de Engenheiro, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item 3, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante presente ato ser considerado efetivo, a partir do 04 de junho de 1975. - Romero Pinto Caputo - Substituto do Diretor Geral.

(*) N. da D.Pb. - Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 14-7-75.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTO ALEGRE

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, e do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deverá ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, e tendo em vista o constante do Processo número 31.336/75, resolve

Nº 2.297 - Exonerar o Procurador Francisco Mendes Xavier, matrícula nº 2.179.258, do cargo de comissão, símbolo 3-C, de Chefe da 3a. Subprocuradoria, da Procuradoria Geral, devendo o constante no presente ato ser considerado efetivo, a partir de 03 de julho de 1975. - Homero Pinto Caputo/Substituto do Diretor Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve

Nº 2.013 - Designar o Procurador Autárquico SJ.1103 Enio Betty Lutterbach, matrícula 1.164.759, para substituir o Chefe da Representação da Procuradoria Geral no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais. - Homero Pinto Caputo/Substituto do Diretor Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**PORTARIA (E) Nº 46-DG DE 18 DE JULHO DE 1975**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 149, capítulo V da Portaria número 230, de 17 de março de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e, ainda, tendo em vista o que cons-

ta do Processo DNPVN número ... 5.660-75, resolve:

Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento no valor de Cr\$ 48.978.928,16 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e dezessete centavos), referentes à construção da 2ª Fase da 1ª Etapa

do Plano de Expansão do Porto de Manaus, no Estado do Amazonas. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral.

PORTARIA (E) Nº 46-DG DE 22 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 149, Capítulo V da Portaria número 230, de 17 de março de 1975, do

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1975

Divulgação nº 1.259

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1Posto de Venda I: Ministério
da FazendaPosto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte resolve:

Aprovar o novo projeto, as especificações e o orçamento estimado no valor de Cr\$ 6.626.445,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), referentes à construção das obras metálicas para a Ponte de Acesso ao Flutuante das Torres, no Porto de Manaus, Estado do Amazonas. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral.

PORTARIAS (P) DE 23 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 509-DG — Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Décio Santos Bustamante, Engenheiro, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Itajaí, da antiga 8ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 78-DG, de 27 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial nº 46 e no BOAD nº 49, de 8 e 13.3.73, respectivamente. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral.

Nº 510-DG — Nomear o Engenheiro Décio Santos Bustamante, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise de Operações Portuárias — Sul, da Diretoria de Operações Portuárias deste Departamento, com o símbolo 3-C do Inspetor Fiscal da extinta Inspeção do Porto de São Francisco do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Ernani Jayme Lima. — Arno Oscar Markus — Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 43, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à SUNAB aplicar e executar os atos interventivos previstos no art. 2.º, n.º I, letras "a" e "b" e no art. 6.º, n.º I e II, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, para controle do abastecimento, que o interesse público está a exigir;

Considerando decisão do Conselho Nacional do Abastecimento — CONAB, que à SUNAB compete cumprir, visando a assegurar o abastecimento de carne bovina nos grandes centros consumidores do País durante o período da entressafra de 1975, resolve:

Art. 1.º Instituir, obrigatoriamente, para as regiões metropolitanas de São Paulo — SP e Belo Horizonte — MG, definidas pela Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973; do Rio de Janeiro — RJ, definida pela Lei Complementar n.º 20, de 1 de julho de 1974; Distrito Federal e Sub-Região Administrativa denominada Baixada Santista — SP, definida pelo Decreto n.º 52.576, de 12.12.1970, o abastecimento de carne bovina somente através das cotas dos Estoques Reguladores do Governo que forem fixadas pela Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), e a serem distribuídas pela mesma e pelos frigoríficos que participam do Plano de Estocagem e Distribuição.

§ 1.º Nas localidades referidas neste artigo só será permitida a entrada de gado em pé para os frigoríficos sob Inspeção Federal (SIF), e o produto do abate só poderá ser comercializado para os municípios localizados fora de suas áreas.

§ 2.º Os frigoríficos mencionados neste artigo ficam obrigados a comprovar semanalmente à SUNAB, através da COBAL, a destinação das cotas de carne bovina que lhes foram atribuídas para distribuição.

Art. 2.º Na região metropolitana de Curitiba-PR, definida pela Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973 e nos municípios de Porto Alegre-RS e Vitória-ES, a comercialização de carne fresca ou resfriada será suplementada com a carne do Plano de Estocagem e Distribuição.

Parágrafo único. Se necessário, a SUNAB poderá vir a proibir a entrada, distribuição e venda de carne fresca ou resfriada, no atacado e no varejo, bem como a entrada de gado em pé, nas regiões mencionadas neste artigo.

Art. 3.º Os estoques remanescentes de carne fresca ou resfriada dos estabelecimentos varejistas das localidades referidas no art. 1.º só poderão ser comercializados até o dia 15 de agosto de 1975.

Art. 4.º A carne bovina que for comercializada em desacordo com o disposto nesta Portaria será apreendida e depositada em armazéns da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — ou outros que a SUNAB determinar, ficando sua liberação dependente de atuação da SUNAB, de acordo com o comportamento do mercado, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive com transporte e armazenagem, por conta do proprietário ou infrator, sem prejuízo de sua atuação por infração no artigo 11 da Lei Delegada n.º 4 de 26 de setembro de 1962 e da aplicação das demais cominações legais cabíveis.

Art. 5.º O disposto nesta Portaria não se aplica a outros tipos de carne, e os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão apreciados

dos e decididos pelo Superintendente da SUNAB.

Art. 6.º Os infratores desta Portaria ficam sujeitos às sanções da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 7.º A presente Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 11 de agosto de 1975. — Rubem Noé Wilke, Superintendente da SUNAB.

(*) PORTARIA N.º 373, DE 27 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Ednilza Lima de Santana, para exercer os encargos de Auxiliar de Secretária do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Jorge de Carvalho Baptista, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke, Superintendente.

(*) PORTARIA N.º 417, DE 24 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Oldaque Manoel de Cerqueira, para exercer os encargos de Motorista do Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Wanderley de Souza Barros, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke, Superintendente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 4-DR

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, Artigo 25, Inciso IX, considerando o Orçamento de Comprometimento do Fundo de Investimento Setorial FISET — florestamento e reflorestamento, para o exercício de 1975, aprovado em 18 de junho de 1975 pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, considerando ainda, as recentes geadas ocorridas em diversos Estados da Federação, resolve:

Art. 1.º Os projetos de florestamento e reflorestamento que não pretendam se beneficiar do disposto no artigo 18 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, poderão dar entrada no IBDF de 20 de outubro a 20

(*) — N. da D. Fb. — Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial de 9 de julho de 1975.

(*) — N. da D. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial de 1 de agosto de 1975.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de novembro do corrente ano, observado o disposto na Portaria Normativa n.º 1-DR, de 5 de maio de 1975.

§ 1.º Neste caso, concomitantemente com o pedido de vistoria prévia, as empresas deverão enviar ao IBDF, até 15 de setembro carta-consulta em que conste as características do empreendimento que pretende realizar, bem como o cronograma de execução e a estimativa dos recursos necessários.

§ 2.º Somente estará apta a receber os recursos do FISET — florestamento e reflorestamento o projeto cuja empresa titular tiver seus pedidos de vistoria prévia e carta-consulta aprovados pelo IBDF.

§ 1.º O IBDF terá um prazo de até 15 de outubro para se manifestar a respeito dos pedidos referidos no parágrafo anterior.

Art. 2.º Excepcionalmente, os projetos que visem obter os benefícios da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, poderão dar entrada no IBDF até o dia 30 de setembro deste exercício, devendo o pedido de vistoria prévia ser protocolado até o dia 26 deste mês.

Art. 3.º Na aprovação de projetos, o IBDF obedecerá ao orçamento de comprometimento para o corrente exercício aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1975. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 180 — Dispensar o Encadernador Nível 10-C, Ernesto Generoso da Silva, das funções de substituto eventual do Chefe da Seção de Encadernação e Papeleria "7-F", da Imprensa Universitária.

N.º 181 — Designar na forma do artigo 73 § 2º da Lei n.º 1.711-52, o Auxiliar de Artes Gráficas Nível "5" — João Heleno da Silva, substituto eventual do Chefe da Seção de Encadernação e Papeleria "7-F".

N.º 182 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição

a Petronilo Santa Cruz de Oliveira, matrícula n.º 1.524.001, no cargo de Engenheiro-Agrônomo Nível 21-B, Código TC-101, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade (Processo n.º 1.599-75).

N.º 183 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 1º de agosto, a Dr. Mauro Carneiro Pessoa, ocupante do cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. — Humberto Carneiro, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1.ª Região

JI — CRTA da 1.ª Região — Resolução n.º 47-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Sr. Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769-65, à bacharel em Administração:

1. Maria Aúrea Sardinha Pereira — CRTA 1.ª Região RP-384

Art. 2.º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769-65, o RP-173, concedido à bacharel em Administração:

1. Shyzoço Inata Costa — CRTA 1.ª Região n.º 748

Art. 3.º Negar, por não encontrar amparo legal, o pedido de registro de João Osório Henriques (processo número 373-73).

Art. 4.º Em face do decurso de mais de (1) ano e não havendo os in-

teressados apresentado documentação para satisfazer às exigências solicitadas, devem ser arquivados os seguintes processos:

N.º 37-69 — Mauro Telles Cabral; 61-69 — Josino de Gusmão Neto; — 69-69 — José Maria Barbosa; 70-69 — Edgar Catunda Gondim; 72-69 — Rondon de Oliveira Guimarães; 75 de 1969 — Mário Manoel Schlemm Ramos; 76-69 — Joaquim Abreu Fonseca; 80-69 — Manoel de Jesus e Silva; 81-69 — Fidelis Chaves Silveira; 82 de 1969 — José Olavo de Castro; 84 de 1969 — Luciano Salgado Campos; 87-69 — Antônio dos Santos Ferreira; 93-69 — Grant Wall Barbosa de Carvalho; 101-69 — Geraldo Lessa da Cunha Canto.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1975. — Fendelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gungel do Amaral Valente, Conselheiro.

JI — CRTA da 1.ª Região — Resolução n.º 48-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regula-

mentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 3.º letra a, da Lei n.º 4.769-65, o bacharel em Administração:

1. Elizabeth Maria Timponi — ...
CRTA da 1.ª Região n.º RP-385

Art. 2.º Em face do decurso de mais de 1 (um) ano e não havendo os interessados apresentado documentação que comprovasse a concessão do registro, devem ser arquivados os seguintes processos:

N.º 105-69 — Renato Martins Póvoa; 107-69 — Fernando Ferreira do Paulo; 109-69 — Oswaldo Muniz Oliveira; 110-69 — Augusto José Braga de Andrade; 118-69 — José Brandão Lisboa Filho; 119-69 — Guilherme Alberto Dias Cal; 120-69 — Carlos Eugênio Sobral Vieira; 121-69 — Wenceslau Braga dos Santos; 127-69 — Pedro Moacyr de Andrade; 130-69 — Cícero Lima Nogueira.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 24 de junho de 1975. —
Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

II — CRTA da 1.ª Região — Resolução n.º 49-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região Distrito Federal e Estado de Goiás, designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3.º letra a, da Lei n.º 4.769-65, o RP-286, concedido ao bacharel em Administração:

1. Antonio Carlos Rossi — CRTA da 1.ª Região n.º 749

Art. 2.º Em face do decurso de mais de 1 (um) ano e não havendo os interessados apresentado documentação para satisfazer as exigências solicitadas, devem ser arquivados os seguintes processos:

N.º 131-69 — Celso de Souza Oliveira; 132-69 — Adhemar da Costa Machado; 134-69 — Cesar Abraham; 138 de 1969 — Orey Machado Borba; 139-69 — Carlos Henrique de Azevedo Werneck; 142-69 — Roberto Pinheiro Klein; 143-69 — João Batista Baer de Araújo; 146-69 — Jorge Angelo Malo; 153-69 — Heitor Pacheco; 157-69 — José Sizino da Rocha.

Art. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de junho de 1975. —
Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

II — CRTA da 1.ª Região — Resolução n.º 51-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região Distrito Federal e Estado de Goiás, designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, de 9 de setembro de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3.º letra a, da Lei n.º 4.769-65, o bacharel em Administração:

1. Susana Brasil de Arruda — CRTA da 1.ª Região n.º 750

Art. 2.º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3.º letra a, da Lei n.º 4.769-65, o RP-22, concedido ao bacharel em Administração:

1. Jovellino de Gomes Pires — ...
CRTA da 1.ª Região n.º 751

Art. 3.º Em face do decurso de mais de 1 (um) ano e não havendo os interessados apresentado documentação que comprovasse a concessão do registro, devem ser arquivados os seguintes processos:

N.º 173-69 — Carlos Eugênio Rodrigues Lima Monção Soares; 174 de 1969 — Pablo Villela de Freitas Lima; 175-69 — Derival Lourenço da Cunha — 176-69 — José de Almeida Dória; 177-69 — Edison de Vasconcelos Galvão; 177-20-69 — Gilberto Moraes Pereira; 177-39-69 — José Joaquim Barroiras; 181-69 — Hugo Regis Veiga; 184-69 — Aarão Benichimol; — Encelides de Oliveira Figueiredo Filho.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 1975. —
Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

II — CRTA da 1.ª Região —

Resolução n.º 52-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3.º letra a, da Lei n.º 4.769-65, o bacharel em Administração:

1. Lázaro Anacleto de Souza — ...
CRTA da 1.ª Região n.º RP-386

Art. 2.º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3.º letra a, da Lei n.º 4.769-65, o RP-249, concedido ao bacharel em Administração:

1. Suzana Maria Vieira Chaves — CRTA da 1.ª Região n.º 752

Art. 3.º Em face do decurso de mais de 1 (um) ano e não havendo os interessados apresentado documentação que comprovasse a concessão do registro, devem ser arquivados os seguintes processos:

N.º 191-69 — Stavro Sava; 192-1-69 — César Tasso Saldanha Lemos; ... 192-5-69 — Zamor de Magalhães Almeida; 192-6-69 — Clóvis Wanderley Filho; 202-69 — Omar do Prado Lima.

Art. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 1975. —
Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

4.ª Região

RESOLUÇÃO N.º 15-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — Quarta Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias n.º 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e n.º 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada

pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Aprovar a suplementação da rubrica abaixo, do orçamento para o corrente exercício deste CRTA — Quarta Região:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

03.00 — Assinatura e Aquisição de Jornais — Cr\$ 500,00, mediante a anulação parcial da dotação consignada no orçamento em vigor, a saber:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

02.00 — Passagens, Transportes de Pessoas e de bagagens — Cr\$ 500,00, considerando a necessidade de adquirir uma assinatura anual do Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, para uso deste Conselho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Recife — PE, 30 de abril de 1975. —
Pedro Paulo Costa, Presidente. —
Luiz Afonso de Andrade Sarmento —
Hélio Barreto Lima.

RESOLUÇÃO N.º 16-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — Quarta Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias n.º 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e n.º 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transferir o registro profissional do Técnico de Administração Julio de Mello Gomes e Silva, registrado nesta CRTA — Quarta Região sob o número 235, para o CRTA — Setima Região, considerando que o requerente mudou sua residência e domicílio para a Cidade do Rio de Janeiro — RJ, onde irá exercer sua atividade profissional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife — PE, 14 de maio de 1975. —
Pedro Paulo Costa, Presidente. —
Luiz Afonso de Andrade Sarmento —
Hélio Barreto Lima.

RESOLUÇÃO N.º 17-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — Quarta Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias n.º 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e n.º 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, nesta CRTA — Quarta Região, aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da letra "a", do artigo 3.º, da Lei número 4.769-65:

1 — Analide Maria Fernandes de Oliveira — número 748.
2 — Agrimar Santa Cruz Montenegro — número 751.
3 — Heloisa Neide de Sá Lima — número 752.
4 — Ana Matildes Sobral — número 758.
5 — Manoel Pereira Pedrosa de Lima — número 759.
6 — João Ramos de Figueiredo — número 762.
7 — José Arnanlio Lima Barros — número 763.
8 — Albenor Nunes de Carvalho (registro transferido — 7.ª Região) — número 757.

b) registro provisório, nos termos da letra "a", do artigo 3.º, da Lei número 4.769-65:

1 — Vilmar Mota Cavalcante — RP-223.
2 — Sydia Maria Queiroz de Albuquerque Maranhão — RP-224.
3 — Otto Bonar Ramos de Farias — RP-225.
4 — Maria de Lourdes Cabral Gomes — RP-226.
5 — Rômulo Rodrigues de Melo — RP-227.
6 — José Arnon Barbosa de Figueiredo — RP-228.
7 — Maria Aida Araújo Mota — RP-229.
8 — Gustavo Nogueira Brandão — RP-231.
9 — Tereza Maria Beltrão Pereira — RP-232.
10 — Cláudio Fernando de Oliveira — RP-233.
11 — Doralice Roque Moneses — RP-234.
12 — Fernando José de Sá Azevedo — RP-235.
13 — Jorge Eduardo Wandorcy Mendes Bezerra — RP-236.
14 — Verônica do Carvalho Noya Oliveira — RP-237.
15 — Maria Lúcia Guimarães Florencio — RP-238.
16 — Paulo de Souza Leal — RP-239.
17 — Elza da Silva Freitas — RP-240.

Art. 2.º Substituir o registro provisório pelo definitivo, dos seguintes profissionais:

1 — RP-193 — Maria Teresa de Aragão Beltrão — número 745.
2 — RP-157 — Levy Valle de Soares — número 763.
3 — RP-171 — Oseias Ireno do Gouveia — número 754.
4 — RP-176 — Pedro Lincoln Carneiro Leão de Matos — número 756.
Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.
Recife — PE, 25 de maio de 1975. —
Pedro Paulo Costa, Presidente. —
Luiz Afonso de Andrade Sarmento —
Hélio Barreto Lima.

7.ª Região

RESOLUÇÃO II-CRTA-7.ª N.º 43-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES — foram aprovados na Reunião do dia 17 de junho de 1975, os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 10.742-974 — Leolino Santelli (Tornar definitivo o RP-423).
N.º 11.014-974 — Dantas de Matos Dantas (Tornar definitivo o RP-598).
N.º 11.498-975 — Carlos Leal.
N.º 11.497-975 — Walter Faria Pacheco.
N.º 11.498-975 — Ubiratan do Rio Branco.
2. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:
N.º 01.144-968 — Flavio Cezar de Araújo Pinto.
N.º 01.355-968 — Amaury Meireles.
N.º 01.358-968 — Paulo Vieira Fundão.
N.º 01.359-968 — Ezequias Fernandes Carvalheiro.
N.º 01.375-968 — Vitoria Pena Glanordoll.
N.º 01.376-968 — Ademar Sassemburgo Pinto.
N.º 01.614-968 — Eduardo Granjo Bernardes.
N.º 01.647-968 — Cicero Virgilio Cordeiro.

N.º 01.853-968 — Alcides Lustosa Frazeres.
 N.º 01.954-968 — Jose Martins Ferreira.
 N.º 01.855-968 — José Adrião de Sousa.
 N.º 01.856-968 — Eduardo de Castro Neiva.
 N.º 01.859-968 — Celso Paixão Tavares.
 N.º 03.867-968 — Rinaldo Bastos Vieira.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ., 17 de junho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 44-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo:

01. CRTA n.º 5.542 — Carlos Leal.
 02. CRTA n.º 5.543 — Walter Faria Pacheco.

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano):

01. CRTA n.º RP-805 — Ubiratan do Rio Branco.

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES — sob os números RP-493 e RP-598, atribuídos, respectivamente, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.544 — Eclinto Santelli.
 02. CRTA n.º 5.545 — Dantasgil Matos Dantas.

Art. 3.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, transferência, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 8.ª Região — SP e MT, do registro atribuído ao seguinte profissional:

a) Nelson Pereira da Almeida Filho, registrado neste CRTA sob o número 5.660, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, para o CRTA da 8.ª Região — SP MT.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ., 17 de junho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 45-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES — foram aprovados na Reunião do dia 24 de junho de 1975, os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processos:

N.º 08.454-971 — Arnaldo Franco Moraes (Tornar definitivo o RP-36).
 N.º 08.455-971 — Odorico Afonso Filho (Tornar definitivo o RP-37).
 N.º 10.718-974 — Luiz Abílio Reis (Tornar definitivo o RP-413).
 N.º 11.365-975 — Walter Nunes de Souza Filho (Tornar definitivo o RP-732).

N.º 11.490-975 — Royce Cerqueira Cintra.
 N.º 11.500-975 — Christovam Correia de Oliveira.
 N.º 11.501-975 — Augusto Moreno Maia.
 N.º 11.502-975 — Zilá Domingos Coelho.
 N.º 11.503-975 — Eneaz de Oliveira.

N.º 11.504-975 — José Cypriano de Souza Filho.
 N.º 11.505-975 — Aluisio Irineu Barbosa.
 N.º 11.506-975 — Dalmirino Neves de Paiva.

N.º 11.507-975 — Helle Soares.
 N.º 11.508-975 — Maria Alnei Ceruti.
 N.º 11.509-975 — José Alvares Romero.

N.º 11.510-975 — Helle Soares.
 N.º 11.508-975 — Maria Alnei Ceruti.
 N.º 11.509-975 — José Alvares Romero.

02. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965: Processo n.º 04.548-968 — Ricardo Araújo de Carvalho.

03. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

Processos:

N.º 01.460-968 — Waldyr Abaúre.
 N.º 01.744-968 — Victor Marcelo Konder.

04. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, RJ., 24 de junho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 46-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo:

01. CRTA n.º 5.546 — Royce Cerqueira Cintra.
 02. CRTA n.º 5.547 — Augusto Moreno Maia.
 03. CRTA n.º 5.548 — Eneaz de Oliveira.
 04. CRTA n.º 5.549 — Dalmirino Neves de Paiva.
 05. CRTA n.º 5.550 — Helle Soares.
 06. CRTA n.º 5.551 — José Alvares Romero.

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano):

01. CRTA n.º RP-806 — Christovam Correia de Oliveira.
 02. CRTA n.º RP-807 — Zilá Domingos Coelho.
 03. CRTA n.º RP-808 — José Cypriano de Souza Filho.
 04. CRTA n.º RP-809 — Aluisio Irineu Barbosa.
 05. CRTA n.º RP-810 — Maria Alnei Ceruti.

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES — sob os números RP-36; RP-37; RP-413 e RP-732, atribuídos, respectivamente, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.552 — Arnaldo Franco Moraes.
 02. CRTA n.º 5.553 — Odorico Afonso Filho.
 03. CRTA n.º 5.554 — Luiz Abílio Reis.
 04. CRTA n.º 5.555 — Walter Nunes de Souza Filho.

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, conforme Resolução Homologatória do CRTA número 113, de 18 de junho de 1975, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.556 — Aldo Gonçalves França.

02. CRTA n.º 5.557 — Antonio Carlos dos Santos.

Art. 4.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

01. CRTA n.º 5.558 — Maurício Dantas Torres, registrado no CRTA da 1.ª Região — Brasília — DF, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, sob o n.º 583.

Art. 5.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, transferência, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 1.ª Região — Brasília — DF, do registro atribuído ao seguinte profissional:

a) Hernani Felizola Zucardini, registrado neste Conselho Regional sob o n.º 2.148, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, para o CRTA da 1.ª Região — Brasília — DF.

Art. 6.º Conceder, a pedido, o cancelamento do registro, neste Conselho Regional, atribuído nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965, sob o n.º 2.979, conforme Resolução Homologatória do CRTA n.º 132, de 30 de maio de 1972 e Resolução JI-CRTA-7.ª n.º 78, de 6 de julho de 1972, ao Técnico de Administração Maria Inês Linhares.

Art. 7.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ., 24 de junho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 47-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 1-7-975

01. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processos:

N.º 1.510-975 — Ricardo Antonio Montolito Bergmann
 N.º 11.512-975 — Henrique da Costa Narcizo
 N.º 11.513-975 — Targino Maciel de Oliveira
 N.º 1.514-975 — Ismael da Silva Silveira
 N.º 11.515-975 — Wilson Nunes
 N.º 1.516-975 — Jorge Nunes
 02. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:
 N.º 03.399-968 — Carlos Imbrósio
 N.º 03.378-968 — José Alves de Oliveira

N.º 07.984-969 — Octavio Moreira Borba

03. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

N.º 00.591-968 — Paulo Afonso de Farias
 N.º 01.164-968 — Bias Pimentel Filho
 N.º 01.374-968 — Maria da Penha Pereira dos Santos
 N.º 01.481-968 — Wilton Ribeiro
 N.º 01.484-968 — Urbano Luiz Pena Esteves
 N.º 01.508-968 — Américo de Araújo Souza
 N.º 01.511-968 — José Costa de Oliveira
 N.º 01.512-968 — Vladimir Sirevy
 N.º 01.514-968 — Murilo Parga de Moraes Rago

N.º 1.510-968 — Carlos Eugênio Pinheiro Moraes
 N.º 01.514-968 — Manoel Gondim Coutinho
 N.º 01.524-968 — Peter Uwa Schlemann

II — Na Reunião do dia 2-7-975

04. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

N.º 01.983-968 — Hilton Sebastião Fernandes
 N.º 01.984-968 — Paulo Cesar d. Costa Bastos
 N.º 01.991-968 — Haroldo da Silva Nunes
 N.º 01.992-968 — Hildo de Souza Monteiro
 N.º 02.005-968 — Ary Ferreira Moreira
 N.º 02.006-968 — Antonio Carlos do Nascimento
 N.º 02.025-968 — Darly Castell Branco
 N.º 02.026-968 — Yolanda Pereira de Oliveira
 N.º 02.033-968 — Lício de Castro
 N.º 02.046-968 — Evandro Franklin Quintella
 N.º 02.053-968 — Alberto Fernandes
 N.º 02.056-968 — Ramiro da Silva Mendes Moreira
 N.º 02.057-968 — Eduardo Julio de Sábeza Bandeira de Mello
 N.º 02.059-968 — Geraldo José Lima

III — Na Reunião do dia 3-7-975

05. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 10.885-974 — Amilton Bastos Ribeiro (Tornar definitivo o RP-827)
 N.º 1.027-974 — Francisco Mendes Caruso (Tornar definitivo o RP-605)
 N.º 11.517-975 — Clovis José da Cruz Cardoso
 N.º 11.518-975 — Paulo Cesar Ferreira da Cruz
 N.º 11.519-975 — Rodolpho de Britto Silva
 N.º 11.520-975 — Rolando Gerudes Olobardi
 N.º 11.521-975 — José Paulo Garcia de Pinho

06. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

N.º 01.109-968 — Eduardo Tapajós
 N.º 01.400-968 — Darly Marques da Cruz
 N.º 01.478-968 — Sebastião dos Santos

07. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 3 de julho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 48-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5.559 — Ricardo Antonio Montolito Bergmann
 02. CRTA n.º 5.560 — Paulo Cesar Ferreira da Cruz
 03. CRTA n.º 5.561 — Rodolpho de Britto Silva

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º RP-811 — Henrique da Costa Narcizo
 02. CRTA n.º RP-812 — Targino Maciel de Oliveira
 03. CRTA n.º RP-813 — Ismael da Silva Silveira
 04. CRTA n.º RP-814 — Wilson Nunes
 05. CRTA n.º RP-815 — Jorge Nunes
 06. CRTA n.º RP-816 — Clovis José da Cruz Cardoso
 07. CRTA n.º RP-817 — Rolando Gerudes Olobardi
 08. CRTA n.º RP-818 — José Paulo Garcia de Pinho

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, sob os números RP-527 e RP-605, atribuídos, respectivamente, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.562 — Amilton Bastos Ribeiro

02. CRTA n.º 5.563 — Francisco Mendes Caruso

Art. 3.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro para este Conselho Regional, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.564 — Mário de Lima, registrado no CRTA da 6.ª Região — MG, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, sob o n.º 80.

02. CRTA n.º 5.565 — Evaristo Antonio Brando Siqueira, registrado no CRTA da 9.ª Região — PR, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, sob o n.º 726.

Art. 4.º Conceder alteração do nome da firma Systan do Brasil Ltda. registrada, neste Conselho Regional, nos termos do § 2.º do Art. 15.º da Lei n.º 4.769-965 Pessoa Jurídica — sob o n.º PJ-211, conforme Resolução JI-CRTA — 7.ª N.º 26, de 10-4-75, para o nome de Systan Ltda. Planejamento, Consultoria e Assessoria, ficando, entretanto mantido o número do Registro PJ-211, concedido, anteriormente, à firma sucedida, conforme o constante do Processo CRTA-7.ª N.º PJ-224-975, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n.º 413, 5.º andar, nesta cidade.

Art. 5.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, conforme decisão da Junta Interventora, neste Conselho Regional, na Reunião do dia 20.6.975, a Revalidação do Registro — Pessoa Jurídica — no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, sob o n.º PJ-15, atribuído à Firma Auditoria Internacional que, anteriormente, havia solicitado cancelamento do respectivo registro, conforme o constante do Processo CRTA-7.ª N.º PJ-09-970.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 3 de julho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 49-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 7-7-975

01. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

Processos:

- N.º 02.116-968 — Luella Moreira Neuting

- N.º 02.202-968 — Sebastião Bezerra de Araújo

- N.º 02.205-968 — Armando Zenha de Figueiredo

- N.º 02.206-968 — Severino Galvencio Ribeiro

- N.º 02.209-968 — Vicente de Paula Coelho

- N.º 02.211-968 — Haroldo Astuto

- N.º 02.221-968 — Helio Siqueira Braz do Nascimento

- N.º 02.224-968 — Gil Baptista

- N.º 02.233-968 — Ricardo Varella

- N.º 02.235-968 — Sylvia de Salles Ribeiro

- N.º 02.237-968 — Yone Piazzarollo Zamprognio

- N.º 02.238-968 — José Américo Teixeira

- N.º 02.239-968 — Durval Caldas

- N.º 02.242-968 — Lauri Ferrari Cesar

- N.º 02.245-968 — Paulo Leitão de Almeida

II — Na Reunião do dia 8-7-975

02. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 11.118-974 — João Ricci

- N.º 11.522-975 — Nelson Monteiro da Silva

- N.º 11.523-975 — Jorge Tiago Del Vale Campos

- N.º 11.524-975 — Yara Chagas Rangel

- N.º 11.525-975 — Francisco Jovando Queiroz de Albuquerque

03. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 03.598-968 — Zilda Lopes de Vasconcellos

- N.º 04.021-968 — Luiz Cesar Cantanhede

- N.º 10.269-973 — Rufino do Carmo Ferreira

04. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

- N.º 01.817-968 — Aluisio José Teixeira Gavvazoni Silva

- N.º 02.077-968 — Samuel Naschpitz

- N.º 02.081-968 — Hedberto Pinella da Silva

- N.º 02.093-968 — Haroldo Rangel

- N.º 02.095-968 — Neomísio Ramos Manguiera

- N.º 02.097-968 — Wilton Martins Vieira

III — Na Reunião do dia 10-7-975:

05. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 11.526-975 — Ivo Amaral Campos

- N.º 11.527-965 — Ivo Quianelli da Mouta

- N.º 11.528-975 — Maria Edith Mascarenhas Galeão

- N.º 11.529-975 — Albino de Jesus Fidalgo

06. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

- N.º 02.246-968 — Mario Alberto Cardoso da Silva

- N.º 02.250-968 — Henrique Oswaldo Medeiros de Sá

- N.º 02.251-968 — Helio Amorim de Carvalho

- N.º 02.254-968 — Herbert Parentes Fortes Filho

- N.º 02.255-968 — Carlos Leonardo Schneider

- N.º 02.256-968 — Jader da Silva Gamaeire

- N.º 02.257-968 — José Bramont de Menezes

- N.º 02.258-968 — Luiz Narciso Alves de Mattos

- N.º 02.263-968 — Antonio Puhl

- N.º 02.264-968 — Renato de Araújo

- N.º 02.267-968 — José Baima

- N.º 02.273-968 — Antonio da Silva Leite Filho

- N.º 02.274-968 — Eugenio Agostini Netto

- N.º 02.276-968 — Renato Agostini Xavier

- N.º 02.280-968 — Lauro Martins Faria

07. Prorrogar, nos termos da Resolução JI-CRTA n.º 44-968, o Registro Provisório, neste Conselho Regional, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, ao Bacharel de Administração, ficando, entretanto, mantido o número do RP-588, anteriormente, atribuído pela Resolução JI-CRTA-7.ª N.º 58, de 7-6-974:

- N.º 10.999-974 — Eugenio Seppi — RP-588, no período de 7-6-975 a 6 de junho de 1975.

- Rio de Janeiro — RJ, 10 de julho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 50-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5.566 — Nelson Monteiro da Silva

02. CRTA n.º 5.567 — Yara Chagas Rangel

03. CRTA n.º 5.568 — Ivo Amaral Campos

04. CRTA n.º 5.569 — Ivo Quianelli da Mouta

05. CRTA n.º 5.570 — Maria Edith Mascarenhas Galeão

06. CRTA n.º 5.571 — Albino de Jesus Fidalgo

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º RP-819 — João Ricci

02. CRTA n.º RP-820 — Jorge Tiago Del Vale Campos

03. CRTA n.º RP-821 — Francisco Jovano Queiroz de Albuquerque

- Art. 2.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, conforme Resolução Homologatória do CRTA n.º 131, de 3 de julho de 1975, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.572 — Ricardo Araújo de Carvalho

02. CRTA n.º 5.573 — Mario Tavares Honorato

Art. 3.º, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

01. CRTA n.º RP-822 — Armando Erik de Carvalho, registrado no CRTA da 8.ª Região — SP nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769 de 1965, sob o n.º RP-321, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, no período de 10-7-975 a 9-7-976.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 53-975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, foram aprovados, na Reunião do dia 24.7.975, os seguintes processos:

01. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processos:

- N.º 10.673-973 — Flávio Nazareth Viana (Tornar definitivo o RP-395)

- N.º 10.780-974 — Vilma da Glória Soares de Oliveira (Tornar definitivo o RP-466)

- N.º 10.781-974 — Dalmo Soares de Oliveira (Tornar definitivo o RP-467)

- N.º 10.907-974 — Edmundo Amorim Pereira (Tornar definitivo o RP-539)

- N.º 10.912-974 — Adair Luiz (Tornar definitivo o RP-542)

- N.º 11.511-975 — Zuleide Santos

- N.º 11.541-975 — Osmar Silva

- N.º 11.542-975 — Gilberto da Cunha

- N.º 11.543-975 — João Marcus Mirilli

- N.º 11.544-975 — Jan Grootenboer

- N.º 11.545-975 — Ana Maria Pinto Coelho Gomes

- N.º 11.546-975 — David Fink

- N.º 11.547-975 — Ney de Carvalho Pontes

- N.º 11.548-975 — Julio Sergio dos Maraes Guia Raposo

- N.º 11.549-975 — Henry Hoyer de Carvalho

- N.º 11.550-975 — Paulo Cesar Gonçalves de Oliveira

- N.º 11.551-975 — Lucimar Cordeiro de Carvalho

02. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 04.834-968 — Paulo Cesar Pecqueiro da Cruz

03. Nos termos do disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-967 — Pessoa Jurídica — a seguinte firma:

- PJ-245-975 — Laboratório de Técnicas Digitais Datamec Ltda.

04. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de julho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 54-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, nos termos da Letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5.587 — David Fink

02. CRTA n.º 5.588 — Ney de Carvalho Pontes

03. CRTA n.º 5.580 — Henry Hoyer de Carvalho

04. CRTA n.º 5.590 — Paulo Cesar de Oliveira

II — Registro Provisorio (pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º RP-827 — Zuleide Santos

02. CRTA n.º RP-828 — Osmar Silva

03. CRTA n.º RP-829 — Gilberto da Cunha

04. CRTA n.º RP-830 — João Marcus Mirilli

05. CRTA n.º RP-831 — Jan Grotenboer

06. CRTA n.º RP-832 — Ana Maria Pinto Coelho Gomes

07. CRTA n.º RP-833 — Julio Sergio dos Mares Guia Raposo

08. CRTA n.º RP-834 — Lucimar Cordeiro de Carvalho

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, sob os números RP-395; RP-406, RP-467; RP-539; e RP-542 — atribuídos, respectivamente, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.591 — Flávio Nazareth Viana

02. CRTA n.º 5.592 — Vilma da Glória Soares de Oliveira

03. CRTA n.º 5.593 — Dalmo Soares de Oliveira

04. CRTA n.º 5.594 — Edmundo Amorim Pereira

05. CRTA n.º 5.595 — Adayr Luiz

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região, RJ, e ES, nos termos do art. 15.º da Lei n.º 4.769-965, Pessoa Jurídica à seguinte firma:

01. CRTA n.º PJ-229 — Laboratório de Técnicas Digitais Datamec Limitada.

Art. 4.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei número 4.769-965, conforme Resolução Homologatória do CRTA n.º 142, de 22 de julho de 1975, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.596 — Zilda Lopes de Vasconcelos

02. CRTA n.º 5.597 — Luiz Cesar Cantanhede

03. CRTA n.º 5.598 — Rufino do Carmo Ferreira

Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de julho de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 12-75

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9.ª Região, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

RP n.º 206 — Paulo Roberto Domanski

RP n.º 207 — Amilton Marcelino Lopes

RP n.º 208 — Dionísio Cristiano Pagnoncelli

RP n.º 209 — Therezinha Ninho Gimenéz

RP n.º 210 — Edison André Giacomazzi

RP n.º 211 — Roberto Hirt Mariano

RP n.º 212 — Onadir Rui Scholz

RP n.º 213 — Contran Euti Shique-luzi

RP n.º 214 — Regina Maria Gonçalves Pimentel Baumlo

Art. 2.º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

N.º 1.047 — Luiz Hiroshi Yoshizawa

N.º 1.048 — Noêmia Kruger Gevaerd

N.º 1.049 — Jerson Luiz Ern

N.º 1.050 — Leszek Celinski

N.º 1.051 — Roberto Antonio Bertocco

N.º 1.052 — Luiz Pilotto Junior

Art. 3.º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769, de 9.9.65, as empresas:

PJ-16 — Epi — Consultoria e Planejamento S-C

PJ-17 — Justus — Auditoria e Planejamento Econômico

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 24 de junho de 1975. — *Hasdrubal Bellegard*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9.ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 13-75

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9.ª Região, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

RP n.º 215 — Marco Antonio Ferreira

RP n.º 216 — André Luiz Ferreira

RP n.º 217 — Carlos Werner

Art. 2.º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

N.º 1.053 — Ary Pedro Guerra

N.º 1.054 — Francisco Elísio Simões Beltrão

Art. 3.º Conceder inscrição secundária nos termos do § 2.º, art. 2.º da Resolução CRTA 296-73, aos bacharéis em administração:

CRTA 8.ª — Carlos Ivan Soares de Almeida

CRTA 8.ª — José Rafael Camelo

CRTA 8.ª — Wolfgang Schoeps

CRTA 8.ª — Roberto Carvalho Cardoso

Art. 4.º Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com a legislação e normas vigentes, ao diplomado em "Sociologia, Política e Administração Pública".

Processo n.º 85-75 — Jonas Rodrigues Teixeira

Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 30 de junho de 1975. — *Hasdrubal Bellegard*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9.ª Região.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI N.º 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº INPS — 090.128, DE 2 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, usando de suas atribuições,

Considerando que compete ao Presidente representar o Instituto em todos os atos de gestão administrativa, previstos na legislação vigente;

Considerando a impossibilidade de o Presidente praticar, pessoalmente, todos os atos que lhe competem por força da Lei número 3.507, de 26 de agosto de 1960, e do seu regulamento, baixado pelo Decreto número 72.771, de 6 de setembro de 1973, e do Decreto-lei número 226, de 23 de fevereiro de 1967;

Considerando que, para a assinatura de contratos relativos às operações imobiliárias previstas na legislação vigente, teriam de ser outorgadas procurações, com poderes gerais ou especiais, a dirigentes regionais e locais, o que, na prática, apresenta inúmeros inconvenientes, além dos ônus carreados para a Instituição, dado o custo das procurações públicas;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 85, inciso X, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria número MTPS 3.283, de 18 de setembro de 1973, resolve:

1 — Delegar competência aos Superintendentes Regionais, aos Subsecretários Regionais de Serviços Gerais e do Patrimônio e aos Agentes para representarem o Instituto, nas respectivas jurisdições, como outorgantes ou outorgados, na assinatura de contratos relativos a todas as operações imobiliárias previstas na legislação.

ção em vigor, podendo praticar todos os atos inerentes e correlativos às mesmas operações.

2 — Compreendem-se como operações imobiliárias, para os efeitos da presente delegação de competência: compra e venda de imóveis, ainda que com reserva de domínio; promessa de compra e venda; doação, dação em pagamento; empréstimos com garantia hipotecária; contratos de locação, arrendamento ou renovação de locação de imóveis próprios ou de terceiros; dílatos e rescisões de contratos; transações; sub-rogações de dívidas; cessões de promessas de compra e venda; alterações, modificações e ratificações; receber e dar quitações; outros atos e contratos relativos a operações imobiliárias, não especificados.

3 — A prática dos atos objeto da presente delegação de competência fica condicionada, sob pena de responsabilidade, à observância de todas as condições legais e regulamentares relativas à operação, de acordo com o respectivo processo administrativo, e, quando for o caso, da autorização prévia da competente autoridade administrativa.

4 — Para conhecimento de terceiros interessados, a presente Resolução será publicada no *Diário Oficial da União* e deverá ser obrigatoriamente mencionada em todos os atos e contratos.

5 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a RS número INPS 090.120, de 25 de novembro de 1974. — *Reinhold Stephanes*.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação

No Extrato de Instrumento Contratual, referente ao Contrato de Locação de serviços n.º 18-74 RPG-DF,

publicado no *Diário Oficial* do dia 24 de julho de 1975, Seção I, Parte II.

Onde se lê: o valor do Contrato passa a ser de Cr\$ 19.255,93.

Lê-se: o valor do Contrato passa a ser de Cr\$ 19.855,98.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas da Rede Ferroviária Federal S. A. a se

reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Praça Duque de Caxias, 86 às 11 (onze) horas do dia 12 (doze) de agosto próximo, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I — Eleição da Diretoria;

II — Assuntos diversos, de competência da Assembleia Geral.
Rio de Janeiro, ... de agosto de 1975. — *Milton Mendes Gonçalves*, Presidente.

Dias: 7, 8 e 11.8.75.

Ofício n.º 997-75.

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de AGOSTO de 1975, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,472229
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,418426
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,363387
ABRIL 71	OUTUBRO 71	1,307808
MAYO 71	NOVEMBRO 71	1,257189
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	1,215798
JULHO 71	JANEIRO 72	1,183055
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	1,153028
SETEMBRO 71	MARÇO 72	1,119095
OUTUBRO 71	ABRIL 72	1,091223
NOVEMBRO 71	MAYO 72	1,059042
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	1,020295
JANEIRO 72	JULHO 72	0,980145
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,947670
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,927031
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,908938
MAYO 72	NOVEMBRO 72	0,886482
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,869769
JULHO 72	JANEIRO 73	0,844383
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,822106
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,799016
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,773480
NOVEMBRO 72	MAYO 73	0,749269
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,723290
JANEIRO 73	JULHO 73	0,700419
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,681335
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,663450
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,643533
MAYO 73	NOVEMBRO 73	0,628555
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,610920
JULHO 73	JANEIRO 74	0,576186
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,556019
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,529394
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,506775
NOVEMBRO 73	MAYO 74	0,478955
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,444664
JANEIRO 74	JULHO 74	0,394793
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,332792
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,269048
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,220242
MAYO 74	NOVEMBRO 74	0,191540
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,173855
JULHO 74	JANEIRO 75	0,156171
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	0,136091
SETEMBRO 74	MARÇO 75	0,114776
OUTUBRO 74	ABRIL 75	0,091519
NOVEMBRO 74	MAYO 75	0,067514
DEZEMBRO 74	JUNHO 75	0,040864
JANEIRO 75	JULHO 75	0,019646

Brasília (DF), 16 de julho de 1975

Oswaldo Roberto Colin
Diretor-Administrativo

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00